



Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuinte

ESTATUTO

SUMÁRIO

TÍTULO I: DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I: DA NATUREZA E DAS FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
TÍTULO II: DA GESTÃO	6
CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E TÉCNICOS.....	6
SEÇÃO I: DO CONSELHO SUPERIOR	6
SEÇÃO II: DO COLÉGIO DE DIRIGENTES.....	7
CAPÍTULO II: DA REITORIA	8
SEÇÃO I: DO GABINETE.....	9
SEÇÃO II: DAS PRÓ-REITORIAS	9
SEÇÃO III: DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS	9
SEÇÃO IV: DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	9
SEÇÃO V: DA AUDITORIA INTERNA.....	9
CAPÍTULO III: DOS CAMPI.....	10
SEÇÃO ÚNICA: DOS ÓRGÃOS E DOS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS	10
TÍTULO III: DO REGIME ACADÊMICO	10
CAPÍTULO I: DO ENSINO	10
CAPÍTULO II: DA EXTENSÃO	11
CAPÍTULO III: DA PESQUISA E INOVAÇÃO.....	11
TÍTULO IV: DA COMUNIDADE ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I: DO CORPO DISCENTE	11
CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE	12
CAPÍTULO III: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	12
CAPÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR.....	12
TÍTULO V: DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	12
TÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO	13
TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuinte

TÍTULO I: DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 3º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, estrutura descentralizada pluricurricular e *multicampi*, tem os seguintes domicílios:

- I. Reitoria;
- II. Campus Arapiraca;
- III. Campus Maceió;
- IV. Campus Maragogi;
- V. Campus Marechal Deodoro;
- VI. Campus Palmeira dos Índios;
- VII. Campus Penedo;
- VIII. Campus Piranhas;
- IX. Campus Satuba.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Alagoas, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuinte

- I.** compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II.** verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III.** compromisso com a formação humana integral, com a produção e difusão de conhecimentos científicos tecnológicos;
- IV.** compromisso com a educação inclusiva e emancipatória;
- V.** natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas tem as seguintes finalidades e características:

- I.** ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II.** desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III.** promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV.** orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V.** constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico e criativo;
- VI.** qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII.** desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII.** realizar e estimular a pesquisa, prioritariamente aplicada, a pesquisa básica, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- IX.** promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas tem os seguintes objetivos:

- I.** ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II.** ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III.** realizar pesquisas básicas e pesquisas aplicadas, desenvolvendo os saberes científicos e estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;



Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuinte

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a difusão da cultura;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a. cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b. cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c. cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d. cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e. cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas compreende:

I. COLEGIADOS:

a. Conselho Superior;

b. Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA:

a. Gabinete;

b. Pró-Reitorias:

i. Pró-Reitoria de Ensino;

ii. Pró-Reitoria de Extensão;

iii. Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

iv. Pró-Reitoria de Administração; e

v. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

c. Diretorias Sistêmicas;

d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão; e

e. Auditoria Interna.

III. *CAMPI*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º. O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II: DA GESTÃO

CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E TÉCNICOS

Seção I: Do Conselho Superior

Art. 8º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 01 servidor docente por *campus*, eleitos por seus pares, na sua unidade de lotação, na forma regimental;

III. representação de 01 membro por *campus* destinada ao corpo discente, eleito por seus pares, na sua unidade de lotação, na forma regimental;

IV. representação de 01 servidor técnico-administrativo por *campus*, eleito por seus pares, na sua unidade de lotação, na forma regimental;

V. representação de 01 dos egressos;

VI. representação de 03 representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;

VII. representação de 01 (um) servidor do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 02 (dois) membros do Colégio de Dirigentes, eleito por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e o VIII.

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e zelar pela execução de sua política educacional;

Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuinte

- II.** aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III.** aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV.** aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V.** aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI.** autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII.** apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII.** deliberar sobre taxas e tarifas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;
- IX.** autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;
- X.** aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI.** deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Seção II: Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I.** o Reitor, como presidente;
- II.** os Pró-Reitores; e
- III.** os Diretores-Gerais dos *Campi*.

Parágrafo Único: O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I.** propor a criação e/ou alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;
- II.** apreciar e recomendar:
 - a.** a distribuição interna de recursos;
 - b.** as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
 - c.** o calendário de referência anual;
 - d.** normas de aperfeiçoamento da gestão;
- III.** apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas a ele submetido, no prazo legal.



Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuinte

CAPÍTULO II: DA REITORIA

Art. 12. A reitoria, como órgão de administração central, será instalada em espaço físico distinto de qualquer dos *campi* que integram este Instituto Federal.

Art. 13. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 1º. Consideram-se estudantes regularmente matriculados aqueles de matrículas ativas enquadrados nos dispositivos I e VI do art. 7º, da Lei 11.892/2008.

§ 2º O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração o resultado do processo eletivo realizado pela comunidade escolar, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único: Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 15. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria; ou
- VII. término do mandato.

Parágrafo Único: Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art.16. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 17. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo Único: Os Diretores-Gerais dos *Campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.



Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuinte

Seção I: Do Gabinete

Art. 18. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 19. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais consoantes ao disposto no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Seção II: Das Pró-Reitorias

Art. 20. As cinco Pró-Reitorias, descritas no art. 7º, inciso II, alínea b, no âmbito do presente Estatuto do Instituto Federal são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões de suas áreas de atuação.

Parágrafo Único: Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Seção III: Das Diretorias Sistêmicas

Art. 21. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Seção IV: DA Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 22. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de apoio da Reitoria, de caráter técnico-consultivo no que diz respeito ao ensino, a pesquisa e a extensão desenvolvidos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, compõe-se de:

- I.** Comitê de Ensino;
- II.** Comitê de Pesquisa e Inovação;
- III.** Comitê de Extensão;

Parágrafo Único: a criação e o funcionamento da referida Câmara será disciplinada no Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas.

Seção V: Da Auditoria Interna

Art. 23. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas



Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuinte

e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III: DOS CAMPI

Art. 24. Os *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo Único: Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Art. 25. A vacância do cargo de Diretores Gerais dos *Campi* decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria; ou
- VII. término do mandato.

Parágrafo Único: Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de eleição do novo Diretor-Geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei n.º 11.892/2008 e legislação complementar.

Seção Única: DOS ÓRGÃOS E DOS SERVIÇOS de Apoio às Atividades Acadêmicas

Art. 26. São órgãos ou serviços de apoio as atividades acadêmicas, sem o prejuízo da criação de outros, os seguintes:

- I. as Bibliotecas;
- II. o Serviço social;
- III. o Setor pedagógico;
- IV. o setor médico/odontológico,
- V. o setor de alimentação e nutrição
- VI. o setor de acompanhamento psicológico;
- VII. o setor de moradia estudantil;
- VIII. os Núcleos Temáticos: (diversidade, gênero, étnica, religiosa, cultural, sexualidade, drogadição, deficiência, cidadania “direitos e deveres”, entre outros.);
- IX. os Núcleos de Estudos; e
- X. os Núcleos de Formação Continuada.

TÍTULO III: DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I: DO ENSINO

Art. 27. O currículo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas está

fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 28. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II: DA EXTENSÃO

Art. 29. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal e a sociedade.

Art. 30. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III: DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 31. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, a produção do conhecimento e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 32. As atividades de pesquisa e inovação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção do conhecimento, o empreendedorismo e a difusão de saberes, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV: DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 33. A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I: DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.



Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuante

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 35. Somente os alunos com matrícula regular ativa, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.

CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 37. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 38. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 39. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V: DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 40. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 41. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos



Pré-Minuta do Estatuto – Comissão Estatuinte

termos da legislação vigente.

Art. 42. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas é constituído por:

- I.** bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- II.** bens e direitos que vier a adquirir;
- III.** doações ou legados que receber; e
- IV.** incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo Único: Os bens e direitos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas além dos indicados no presente Estatuto.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Art. 46. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.